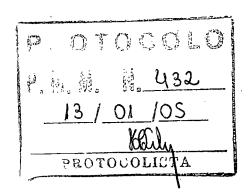


Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 002/2005



Dispõe sobre alteração da Lei Municipal de nº 001/97, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Marataízes, para a Criação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, e o desmembramento de suas atribuições da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art.1°. Fica alterado o Título II, Capítulo II, artigos 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 59 e seus incisos da Lei nº 001/1997 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Marataízes, que passam a ter a seguinte redação:

TITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 12. A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Marataízes é constituída dos seguintes órgãos:
- I Inalterado
- II Órgão de Administração Geral
 - -Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
 - -Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
 - -Secretaria Municipal de Administração SEMAD
 - -Secretaria Municipal de Finanças SEMUFI
- III. Inalterado

Parágrafo Único - inalterado.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 15. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, tem com âmbito de ação a Assistência direta e imediata do Prefeito na sua relação com os munícipes, imprensa, autoridades civis e militares das três esferas de Governos e seus poderes e com a Câmara Municipal; as mensagens de leis; o assessoramento e elaboração de projetos de leis e seu acompanhamento legislativo; a preparação de atos normativos externos e internos; a promoção e divulgação das realizações





Estado do Espírito Santo

governamentais; a autorização e homologação de licitações; a coordenação e integração do planejamento setorial e global através do assessoramento aos órgãos da Prefeitura; a elaboração do Plano Geral de Governo, Plano Plurianual e sua atualização, Plano Diretor Urbano e Lei de Diretrizes Orçamentárias; a promoção de informações visando a atração, localização, a prestação de serviços, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município; a articulação com os órgãos Federal e Estadual de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

- **Art. 16.** As atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável serão executadas através das seguintes assessorias e atividades:
- I- Assessoria Técnica na área de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- II- Área de Indústria e Comércio.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 17. Compete a Assessoria Técnica e desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) assessorar o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- b) articular internamente discussões, estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração;
- c) participar do processo de discussões do Orçamento Popular e da elaboração dos Orçamentos Anuais e dos Planos Plurianuias, fornecendo dados, informações e avaliações técnicas;
- d) implementar um banco de dados com informações sócio-econômicas municipais;
- e) acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos Estaduais e Federais;
- f) elaborar projetos, estudos e pesquisas visando a captação de recursos financeiros para o Município;
- g) elaborar, ao término de cada ano o relatório das atividades da Prefeitura;
- h) assessorar a informatização de todos os órgãos da Prefeitura;
- i) executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinadas pelo Secretário.



SEÇÃO II DA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Estado do Espírito Santo

Art. 18. As atividades da área de Indústria e Comércio são as seguintes:

- a) a promoção de estudos e providências visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município;
- b) a promoção e divulgação das oportunidades oferecidas pelo município no mercado interno e externo;
- c) a promoção de estudos, pesquisas e projetos sobre comercialização dos produtos do município no mercado através de feiras e exposições,
- d) a orientação aos investidores e industrias que se dirijam ao município, em articulação com órgão estadual afim;
- e) o acompanhamento, a orientação e o controle das atividades inerentes a implantação das industrias e comércios, no que diz respeito as normas ambientais, em articulação com órgãos de meio ambiente estadual e municipal;
- f) a elaboração de cadastro de atividades e industriais e comerciais do município;
- g) a assistência com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando difusão de técnicas mais modernas da industria e do comércio;
- h) a execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO III DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

- Art. 19. A Secretaria de Agricultura, pesca e meio ambiente tem com âmbito de ação a assistência direta e imediata do Prefeito na sua relação com os munícipes, imprensa, autoridades civis e militares das três esferas de governos e seus Poderes e com a Câmara Municipal; as mensagens de leis; o assessoramento e elaboração de projetos de leis e seu acompanhamento legislativo; a preparação de atos normativos externos e internos; a promoção e divulgação das realizações governamentais; a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da pesca e da agropecuária do município; a promoção da política de reflorestamento e da defesa animal e vegetal; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida no meio rural e na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de produtos rurais e de pescadores; a coordenação e promoção de medidas normativas e executivas de defesa e preservação do meio ambiente; a articulação com os órgãos Federal e Estadual de meio ambiente.
- Art. 20. As atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente serão executadas através das seguintes assessorias e atividades:
- I- Assessoria Técnica na área de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- II- Área de Desenvolvimento Rural
- III- Área de Desenvolvimento da Pesca





Estado do Espírito Santo

IV- Área do Meio Ambiente.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA A ÁREA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

- Art. 21. Compete á Assessoria Técnica o desenvolvimento das seguintes atividades:
- a)- assessorar o Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- b)- articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração;
- c) participar do processo de discussões do orçamento popular e da elaboração dos orçamentos anuais e dos Planos Plurianuais, fornecendo dados, informações e avaliações técnicas pertinentes a Secretaria;
- d)- implementar um banco de dados com informações sócioeconômicas municipais;
- e)- acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais;
- f) elaborar projetos, estudos e pesquisas visando a capitação de recursos financeiros para o Município;
- g)- elaborar, ao término de cada ano, o relatório das atividades da prefeitura;
- h)- assessorar a informatização de todos os órgãos da prefeitura;
- i)- executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Art. 22. As atividades da Área de Desenvolvimento Rural são as seguintes:
- a)- articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;
- b)- elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- c)- a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos Federais ou Estaduais, quanto á difusão de técnicas agrícolas pastoris mais modernas;
- d)- o incentivo ao uso adequado do solo, orientado aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando produtividade;
- e)- a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo á diversificação agrícolas de novas culturas;
- f)- a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação





Estado do Espírito Santo

de facilidades referentes aos insumos básico para a agricultura;

- g) a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- h)- a organização e manutenção de férias de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i)- a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;
- j)- a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- 1)- a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;
- m)- a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- n)- a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;
- o)- a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

- Art. 23. As atividades da Área de Desenvolvimento da Pesca são as seguintes:
- a) a articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito Governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
- b) a elaboração de cadastro de atividades do comercio e da industria da pesca do Município;
- c) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
- d) a fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
- e) o desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
- f) o fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município.
- g) a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- h) a organização e manutenção de feiras de produtos oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) a orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais do Meio Ambiente;
- j) o desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação, formação profissional de pescadores em articulação com as demais Secretarias





Estado do Espírito Santo

Municipais visando a qualidade de vida, a diversificação e o aumento da produtividade pesqueira;

k) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

Art. 24. As atividades da área de meio ambiente são as seguintes:

- a) elaborar e acompanhar a implantação de projetos da área ambiental;
- b) promover estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- c) propor normas e regulamentos visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- d) promover o estudos de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- e) responder consultas e orientar os interessados quanto a aplicação das normas de proteção ambiental;
- f) controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- g) adotar medidas, no âmbito de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano e econômico com a preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- h) monitorar a qualidade ambiental;
- i) desenvolver a educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- j) promover a dinamização dos movimentos populares e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- l) organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando a envolver a comunidade nas discussões sobre meio ambiente;
- m) articular-se com o Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento econômico na execução dos Planos Gerais e Setoriais e na criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- n) Efetuar a fiscalização e o monitoramento da qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;
- o) Fiscalizar a execução da legislação ambiental municipal pertinente, autuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental;
- p) Monitorar a qualidade das águas das praias do Município, orientando à população quanto ao grau de poluição das mesmas;
- q) Desempenhar outras atividades afins.

Art. 59. Fica a cargo das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentável, e, de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente a responsabilidade da implantação das disposições desta lei.





Estado do Espírito Santo

- Art. 2°. Os demais Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos, subsequentes aos da presente alteração, passam a ter a sua numeração sequencial crescente a partir do antigo CAPITULO III, artigo 22, que trata sobre a Secretaria Municipal de Administração, permanecem inalterados os seus dizeres.
- Art. 3º. Fica neste ato alterado o nome da Secretaria de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente em todos Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos que lhe fizerem remissão.
- Art. 4°. As dotações orçamentárias para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, encontram-se devidamente disposta na lei Orçamentária deste exercício.
- Art. 5°. Fica o ANEXO II, acrescido de mais um cargo referencia CC-1 de denominação de Secretaria Municipal.
- Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 10 de janeiro de 2005.

Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente da C.M.M.